



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 121

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA IVIX CONSTRUTORA EIRELI – EPP.

Contrato nº 061/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Flávio Paschoal, portador da cédula de identidade nº 6.002.425 SSP/SP e do CPF sob nº 793.405.558-72, e a empresa **IVIX CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.407.866/0001-91, com endereço na Rua Oscar Carmilo, nº 313 – Vila União, CEP 02911-130, município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia PATRÍCIA PITRENAS CHIANDOTTI DE FARIA, portadora da cédula de identidade nº 28.883.124 SSP/SP e do CPF nº 298.238.408-65, conforme consta na 1ª Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 749/2015, na modalidade **Carta Convite nº 013/2015**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de material para a finalização de uma creche escola, na área Institucional do Residencial Terras de Artur Seferian, localizada na Rua Vereador Alice Marcelo, Vila Cruzeiro, neste Município de Pereiras, conforme aditivo do Processo nº 5469/2012, conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FD-14 FECHAMENTO DE DIVISA/BLOCO DE CONCRETO/ S/REVEST. H=185CM/BROCA	M	162,00	R\$ 430,00	R\$ 69.660,00
02	PT-50 PORTÃO DE TELA PARA SETORIZAÇÃO	UN	3,00	R\$ 1.356,14	R\$ 4.068,42
03	PT-29 PORTÃO DE TELA PARA QUADRA	M2	7,50	R\$ 635,23	R\$ 4.764,23
04	PISO DE CONCRETO FCK = 25,00 MPA DESEMPENAMENTO MECÂNICO	M2	390,00	R\$ 53,66	R\$ 20.927,40
05	PISO DE CONCRETO ARMADO FCK = 25,00 MPA DESEMPENAMENTO MECÂNICO	M2	267,61	R\$ 75,73	R\$ 20.266,11
06	CA-05 CANALETA P/ AGUAS PLUVIAIS (L=60CM)	M	58,00	R\$ 38,44	R\$ 2.229,52
07	CA-21 CANALETA DE AGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (20 CM)	M	105,20	R\$ 119,57	R\$ 12.578,76
08	TC-03 TAMPA DE CONCRETO P/ CANALETA AP (20CM)	M	105,20	R\$ 80,69	R\$ 8.488,59
09	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	657,61	R\$ 6,95	R\$ 4.570,39

**SEGUNDA – (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 147.553,41** (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 122

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

proposta da Contratada constante no Processo Licitatório 749/2015, modalidade Carta Convite nº 013/2015, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

## **2.2.2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 25%**

Função Programática: 1236500041.003 – Conclusão Creche Escola – Vl. Cruzeiro

Elemento Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: (01) Tesouro

(02) Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para o objeto; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução do objeto por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 123

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**NONA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.


**DÉCIMA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA)** – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.


**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)** – Fica a cargo do Secretário de Planejamento, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 30 de Setembro de 2015.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
FLÁVIO PASCHOAL  
CONTRATANTE

  
**IVIX CONSTRUTORA EIRELI – EPP**  
PATRÍCIA PITRENAS CHIANDOTTI DE FARIA  
CONTRATADA

Testemunha:



Testemunha:





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 124

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: IVIX CONSTRUTORA EIRELI – EPP

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de material para a finalização de uma creche escola, na área Institucional do Residencial Terras de Artur Seferian, localizada na Rua Vereador Alice Marcelo, Vila Cruzeiro, neste Município de Pereiras, conforme aditivo do Processo nº 5469/2012.

Processo Administrativo nº 749/2015 – Carta Convite nº 013/2015.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 30 de Setembro de 2015.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
FLÁVIO PASCHOAL  
CONTRATANTE

  
IVIX CONSTRUTORA EIRELI – EPP  
PATRÍCIA PITRENAS CHIANDOTTI DE FARIA  
CONTRATADA